



BNY MELLON

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2018.

À

B3 - Brasil Bolsa Balcão S.A

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson nº 231, 11º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 02.201.501/0001-61, na qualidade de administrador do **OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.235.622/0001-61, vem por meio deste informar o sumário das decisões aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 02/04/2018, a qual contou com a presença de cotistas representando 68,77% das cotas emitidas pelo Fundo:

(i) A nova emissão de cotas do Fundo, a qual terá as seguintes características:

- a) A oferta será destinada aos investidores que já forem cotistas do Fundo até 03/04/2018, bem como a outros investidores considerados investidores profissionais;
- b) A oferta será distribuída publicamente, por meio de esforços restritos, observando-se, portanto o rito da Instrução CVM nº 476;
- c) O distribuidor das cotas será o OPPORTUNITY DTVM LTDA;
- d) Valor Máximo de Emissão: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);
- e) Valor Mínimo da Emissão: R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- f) Preço de Emissão: R\$ 2.816,98 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos). O referido valor reflete o último valor da cota disponibilizado pelo Administrador;
- g) Preço de Integralização: O preço de integralização será igual ao valor da última cota disponível na data de cada integralização;
- h) Valor mínimo de investimento por investidor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Forma de Integralização: A integralização das cotas subscritas ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do Boletim de Subscrição. Não será permitida a integralização em ativos ou imóveis;
- j) Custos da distribuição: O Fundo não incorrerá em qualquer custo adicional;
- k) Prazo de Distribuição 180 dias, renováveis por iguais períodos, podendo o Distribuidor, a seu exclusivo critério e atingido o valor mínimo da emissão, cancelar o saldo de cotas que sobejar;
- l) Direito de Preferência: (i) será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas cotas, na mesma proporção de sua participação no patrimônio do FUNDO no dia 03/04/2018; (ii) será permitido aos Cotistas ceder a outros cotistas do FUNDO, bem como a outros investidores, desde que considerados investidores profissionais, a título oneroso ou gratuito, seu direito de preferência, total ou parcialmente, e desde que em tempo hábil para que o respectivo cessionário possa exercê-lo, exclusivamente junto à instituição responsável pela escrituração das cotas do FUNDO; e (iii) o direito de preferência deve ser exercido dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir de 04 de abril de 2018;

m) Direito conferidos às cotas a serem emitidas: Em relação aos rendimentos distribuídos pelo Fundo, às cotas a serem emitidas conforme aprovado nesta Assembleia serão conferidas os mesmos direitos das demais cotas emitidas pelo Fundo.

(ii) A inclusão do Anexo V ao Regulamento do Fundo, no qual constarão as características da nova emissão, conforme descritas acima;

(iii) A retificação do parágrafo 1º do Artigo 4º do Regulamento do Fundo, a fim de que passe a constar o correto prestador dos serviços de custódia do FUNDO, o BNY MELLON BANCO S.A. Assim, em virtude desta alteração o parágrafo 1º do artigo 4º passará a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo Primeiro

Os serviços de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo BNY Mellon Banco S.A., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 10º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.272.526/0001-70, autorizado a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 12.605, de 26/09/2012. Os serviços de controladoria e escrituração de cotas serão prestados pelo próprio Administrador.”

(iv) A alteração do Artigo 4º parágrafo 4º do Regulamento do Fundo, a fim de que passe a constar a nova denominação do prestador dos serviços de consultoria especializada, OPPORTUNITY MÉTRICA LTDA. Assim, em virtude da referida alteração, o parágrafo 4º do artigo 4º passará a vigorar da seguinte forma:

“Parágrafo Quarto

O Fundo conta ainda com os serviços de consultoria especializada prestados pela OPPORTUNITY MÉTRICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.839.743/0001-31, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada “Consultora Especializada” que presta serviços de consultoria, envolvendo a análise, seleção e avaliação de empreendimentos imobiliários e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo.”

(v) A alteração do *caput* do Artigo 29, a fim de incluir o endereço eletrônico do Administrador para fins de divulgação de informações. Assim, o referido artigo passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 29

A divulgação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores (<https://www.bnymellon.com.br/sf>) em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede”.

(vi) A alteração do parágrafo terceiro do Artigo 40 do Regulamento, a fim de atualizar os dados da página na rede mundial de computadores em que são disponibilizadas as informações objeto do referido artigo. Dessa forma, o parágrafo terceiro do artigo 40 do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Terceiro

Os votos proferidos pela Consultora Especializada e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta dos cotistas do Fundo no seguinte website: <https://www.opportunityimobiliario.com.br/ParticipacaoAssembleia>.”



BNY MELLON

(vii) A consolidação do Regulamento do Fundo, a fim de fazer constar as alterações acima indicadas, o qual passará a vigorar a partir do seu protocolo perante a Comissão de Valores Mobiliários, ou seja, a partir de 06/04/2018.

Por fim, o Administrador esclarece que os cotistas presentes à referida Assembleia manifestaram, por unanimidade, sua aquiescência, nos termos do artigo 24, §2º, inciso II da Instrução CVM nº 472, com o fato de os cotistas considerados sócios, diretores e funcionários do Administrador, dos demais prestadores de serviços do Fundo e de empresas a eles ligadas, puderam votar na Assembleia objeto deste comunicado.

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador**